

**REGULAMENTO (CE) N.º 1156/2000 DA COMISSÃO
de 30 de Maio de 2000**

que altera o Regulamento (CE) n.º 2705/98 relativo ao apuramento dos preços dos bovinos adultos verificados nos mercados representativos da Comunidade e ao levantamento dos preços de certas outras categorias de bovinos na Comunidade

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1254/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 37.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 2705/98 da Comissão, de 14 de Dezembro de 1998, relativo ao apuramento dos preços dos bovinos adultos verificados nos mercados representativos da Comunidade e ao levantamento dos preços de certas outras categorias de bovinos na Comunidade ⁽²⁾ estabelece, no n.º 3 do seu artigo 1.º, a possibilidade de rever a lista dos mercados representativos e os coeficientes de ponderação em função da evolução da comercialização e do efectivo bovino de cada Estado-Membro. É conveniente, por conseguinte, actualizar estes dados.
- (2) É oportuno estabelecer o início da aplicação das alterações a partir de 1 de Janeiro de 2001, para preservar a comparabilidade dos preços recolhidos nos mercados representativos durante o ano civil, e permitir, a partir de 1 de Julho de 2000, a modificação do mercado físico representativo em Espanha.
- (3) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Carne de Bovino,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (CE) n.º 2705/98 é alterado do seguinte modo:

1. O anexo I é substituído pelo anexo I do presente regulamento.
2. O ponto D do anexo II, «GRÉCIA», é substituído pelo anexo II do presente regulamento.
3. No anexo III:

a) em A, os «coeficientes de ponderação» são substituídos por:

«— Alemanha	26,2
— Espanha	7,0
— França	25,0
— Irlanda	7,1
— Itália	12,0
— Países Baixos	8,9
— Reino Unido	13,8»;

b) em C, «Espanha»:

O mercado «Avilés (Asturias)» é substituído pelo mercado «Pola de Siero (Asturias)».

4. No anexo IV, em A, os «coeficientes de ponderação» são substituídos por:

«— Espanha	18,9
— França	42,5
— Irlanda	11,8
— Itália	6,9
— Reino Unido	19,9».

5. No anexo V, em A, os «coeficientes de ponderação» são substituídos por:

«— Bélgica	6,6
— França	38,1
— Itália	23,1
— Países Baixos	32,2».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2001, com excepção da alínea 3.b), do artigo 1.º, que é aplicável a partir de 1 de Julho de 2000.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de Maio de 2000.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 160 de 26.6.1999, p. 21.

⁽²⁾ JO L 340 de 16.12.1998, p. 3.

ANEXO

«ANEXO I

Coefficientes a utilizar para o cálculo do preço de bovinos adultos nos mercados representativos da Comunidade

	Bovinos adultos	Vacas	Novilhas	Novilhos	Bois	Touros
Bélgica	3,8	4,3	6,0	6,4	—	—
Dinamarca	2,6	3,0	2,2	4,8	3,6	2,5
Alemanha	18,8	20,3	18,9	—	—	—
Grécia	0,8	1,1	0,5	1,8	—	—
Espanha	8,0	11,4	4,8	6,4	—	—
França	26,2	31,8	42,4	50,5	37,6	97,5
Irlanda	8,7	9,0	9,6		26,0	—
Itália	9,6	10,5		23,0	—	—
Luxemburgo	—				—	—
Países Baixos	5,3	6,2		3,6	—	—
Áustria	—			—	—	—
Portugal	1,6	2,4	1,0	3,5	2,6	—
Finlândia	—			—	—	—
Suécia	—			—	—	—
Reino Unido	14,6		14,6	—	30,2	—»

«ANEXO II

D. GRÉCIA

1. Mercados representativos (centros de cotação)

- Αλεξανδρούπολη (Alexandroupoli)
- Σέρρες (Serres)
- Τρικαλα-Λάρισα (Trikala-Larisa)
- Βέροια (Veroia).

2. Categorias, qualidades e coeficientes

Categorias e qualidades	Coeficientes de conversão em peso vivo	Coeficientes de ponderação
Μόσχος U (novilhos U)	60	25,0
Μόσχος R (novilhos R)	58	22,7
Μόσχος O (novilhos O)	56	45,9
Δάμαλις R (novilhas R)	53	1,4
Δάμαχος (novilhas O)	50	1,3
Βόειον O (vacas O)	52	2,3
Βόειον P (vacas P)	48	1,4»